Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Mangaratiba

De: 06/06/2019

Autor: VER. EDU JORDÃO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 43/2019 - "DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS DONOS DE ANIMAIS PELO RECOLHIMENTO DOS DEJETOS FECAIS DE CÃES E GATOS NAS RUAS, PRAIAS, CACHOEIRAS E DEMAIS LOCAIS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

ANDAMENTO

DATA	DESTINO	RUBRICA
06.06.19	Ao Expediente para leitura	
	A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PARA EMITIR PARECER	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA

Ao Expediente
P/
Em 6 JUN 2019

PROJETO DE LEI Nº. 43 /2019.

''DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS DONOS DE ANIMAIS PELO RECOLHIMENTO DOS DEJETOS FECAIS DE CÃES E GATOS NAS RUAS, PRAIAS, CACHOEIRAS E DEMAIS LOCAIS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA''.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, aprovou e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica obrigado o dono ou o condutor do animal pelo recolhimento dos dejetos fecais deixados nas ruas, praias, cachoeiras e demais locais públicos.

Art. 2º Fica determinado a aplicação de multas para os donos de cães e gatos que não recolherem os dejetos fecais de seus animais a que se refere essa lei.

§ 1º Em caso de descumprimento, o infrator será multado no valor que pode variar de 5% a 20% do salário mínimo.

§ 2º Em caso de reincidências, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º Havendo uma nova reincidência no descumprimento desta lei, o dono do animal será notificado formalmente e será aplicada a multa de até 50% do salário mínimo.

Art. 3º Caberá ao Poder Público, por intermédio das Secretarias de Meio Ambiente e Saúde promover palestras em escolas e centros comunitários, bem como a distribuição de panfletos a fim de conscientizar a população sobre a importância do assunto.

Art. 4º O Poder Executivo terá o prazo de 90 dias para a regulamentação, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de JUNHO de 2019.

Eduardo Ferreira Jordão
(Edu Jordão)
Vereador autor

JUSTIFICATIVA:

Tal projeto de lei se faz necessário a fim de conscientizar a população do município quanto a importância da limpeza da cidade a qual contribui para uma vida mais saudável.

Responsabilizar os donos dos animais que defecam nas ruas, praias e cachoeiras, trata-se de cuidar da saúde pública, uma vez que as fezes dos animais são responsáveis pela transmissão de doenças tais como a Leishmaniose, doença grave causada por infecção dos protozoários do gênero Leishmania que tem o cão seu principal agente.

Um outro agravante, é que nosso município sofre com as chuvas fortes as quais causam alagamentos em diversos pontos tornando o ambiente mais propício à propagação dessas e de outras doenças, uma vez que há uma quantidade exorbitante de fezes de animais espalhadas pelas ruas e orlas marítimas de todo município, tornando assim então uma questão de saúde pública.

Segundo a matéria publicada pelo o site Portal do Dog, "Além de ser nojento é uma falta de respeito tremenda com o próximo, deixando o espaço público sujo e pronto para que alguém tenha a infeliz coincidência de pisar nas fezes que os donos deixam de recolher. Essa prática egoísta representa um verdadeiro perigo para a saúde da comunidade humana e canina.

Diversas doenças transmitidas pelas fezes podem causar um grande mal-estar e, em alguns casos pode ser fatal".

https://www.portaldodog.com.br/cachorros/saude/os-maleficios-de-nao-recolher-fezes-de-seu-cachorro/

Conheça alguns malefícios causados pela preguiça de alguns donos que se recusam em recolher as fezes de seus cães:

Leishmania infantum, - Leishmaniose é uma enfermidade infecciosa não contagiosa. Atinge principalmente os cães, hospedeiros dos protozoários, e pode ser transmitida aos humanos pela da picada do mosquito-palha. Gatos, raposas e roedores também podem ser infectados.

Adenovírus – Uma doença viral em cães que podem danificar o fígado e os rins. Pode causar convulsões, icterícia, sangramento de orifícios e até mesmo a morte.

Parvovírus – Uma doença viral que causa vômitos, diarreia, imunossupressão e em muitos casos pode ser fatal. Esta doença é particularmente perigosa em filhotes.

Giárdia – Um parasita que infeta o trato gastrointestinal e provoca diarreia.

Coccida – Um parasita que causa diarreia

Tênia – Vermes que vivem fora do trato intestinal causando doenças como vômitos diarreia e anemia.

Toxocaríase – Pode causar cegueira, particularmente em crianças que entram em contato com fezes infectadas enquanto estiverem jogando e, inadvertidamente, colocando seus dedos em suas bocas.

E-coli – Podem causar infecções do trato urinário em humanos, meningite, peritonite, mastites, septicemia, pneumonia, vômitos severos e diarreia e, em alguns casos, até mesmo morte.

Eduardo Ferreira Jordão
(Edu Jordão)
Vereador autor